

BENEFÍCIOS EVENTUAIS DISPENSADOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA CIDADE DE MONTANHA/ES

Enilda Santos da Silva¹,Thays Meira²

1- Acadêmico do curso de Serviço Social Multivix – Serra

2- Assistente Social – Professor Multivix– Serra

RESUMO

A Política de Assistência Social no âmbito de sua atuação tem se empenhado na efetivação da proteção social básica para que as pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social possam ter direito e segurança e um meio de sobreviver devido as mazelas ocorridas por uma eventualidade. No entanto a efetividade dos benefícios eventuais para o atendimento as necessidades básicas dos indivíduos é essencial, pois os mesmos continuam sendo fragmentados e insuficientes nos dias atuais, tanto a nível municipal quanto estadual. Com base na observação no campo de estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), leitura científica de autores de referência e documentos oficiais do município, mencionamos que na cidade de Montanha/ES tais benefícios são ofertado nas Unidades de Acolhimento, no CRAS E CREAS.

Palavras – chaves: Benefícios Eventuais. Direito. Vulnerabilidade. Efetivação.

INTRODUÇÃO

Em 01 de março de 1998 foi habilitada a política de assistência social na gestão municipal de Montanha (ES). A partir dessa data o município ficou apto para gerir seus recursos financeiros, assumindo a responsabilidade da gestão dos serviços assistenciais e a elaboração dos programas e projetos aos destinatários da política de assistência social do município.

O plano de assistência social do município de Montanha no Estado do Espírito Santo foi elaborado a partir da criação do Conselho Municipal de Assistência Social de Montanha (CMAS) e das diretrizes que vêm sendo formuladas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) concebida na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011, e integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que tem como competência, conforme o art. 2 do Decreto nº 445 de 12 de junho de 1998 da Prefeitura Municipal de Montanha.

I – Deliberar e definir as prioridades das políticas municipais de assistência social consonância com a política nacional e estadual de assistência social;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de assistência social;

III – aprovar a política municipal de assistência social;

IV – Apreciar e aprovar a proposta orçamentária de assistência social a encaminhada pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenada política municipal de assistência social;
 V - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política municipal de assistência social;
 VI – Propor critérios para a programação e para as execuções da política municipal de assistência social;
 VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos orçamentários nos serviços de assistência prestados à população do município para órgãos, entidades governamentais e não governamentais, que atuam na área de assistência social, (MONTANHA, 12/06/1998, p.1).¹

De acordo com a vivência no campo de estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do município, identificamos que existem três Entidades não governamentais que executam serviços socioassistenciais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, Lar Esperança da Criança de Montanha – Projeto Vida, Educandário São José Casa Terezinha Zonfrelli, e cinco instituições pública que atendem indivíduos em situação de vulnerabilidade social, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, Secretaria de Assistência Social – SEMAS, Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – VOVÓ TITA, Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente – CASA LAR, todas essas Entidades e Instituições aqui mencionadas executam a Política de Assistência Social do município para atender a população que dela precisa, enfatizando os indivíduos que vivem em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos sociais.

Tais instituições e entidades são administradas de acordo a demanda, seja espontânea ou aquelas que se encontram em acompanhamento pelos serviços e programas ofertados. Abaixo, detalhamos os serviços vinculados a Política de Assistência Social do município que estão disponíveis à população.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Centro de Referência de Assistência Social- CRAS	Executa serviços de proteção social básica, organiza e coordena a rede de serviços socioassistenciais locais da política de assistência social. Atua com famílias e

¹Decreto 445/1998, Prefeitura Municipal de Montanha

		indivíduos em seu contexto comunitário, visando a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário.
--	--	--

Quantidade	Serviço	Observação
01	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	Promove e articula ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência intelectual e múltipla. A Entidade é inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – FMAS.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Centro de referência especializado de Assistência Social- CREAS	Oferta serviço especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Entidade Educandário São José Casa Terezinha Zonfrelli	Entidade de Assistência Social que atende crianças e adolescentes de sete a quatorze anos, oferta serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para criança e adolescente.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Secretaria de Assistência Social – SEMAS	É o órgão encarregado de planejar e executar sistemas municipais de Assistência social, bem como coordenar e executar a Política de Assistência Social no município em conformidade com a LOAS.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Entidade Lar Esperança da Criança de Montanha – Projeto Vida	Entidade de Assistência Social que atende crianças e adolescentes de sete a quatorze anos, oferta serviço de convivência e fortalecimento de vínculo para as crianças e adolescentes.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Entidade Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente – Casa Lar	Acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, vítimas de violência e que tiveram seus direitos violados.

Quantidade	Serviço	Observação
01	Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos – VOVÓ TITA	Atua na área de acolhimento institucional de idosos a partir de sessenta anos com vínculos familiares rompidos de forma a garantir sua

		proteção social integral.
--	--	---------------------------

O município hoje disponibiliza a população quatro benefícios eventuais destinados as pessoas em vulnerabilidade social. São eles: natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública que são ofertados de acordo com o perfil socioeconômico e a demanda dos usuários por meio da política de assistência social.

Os benefícios são gerenciados por meio dos equipamentos de serviços relacionados à Política de Assistência Social do município.

Stopa, 2012, pontua sobre a importância da articulação dos serviços, programas e benefícios de modo que garanta a proteção social básica dos usuários, sendo assim, destacamos a afirmação abaixo, que corrobora com o objetivo da dispensa dos benefícios eventuais na cidade de Montanha (ES).

Os serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica deverão ainda se articular com as demais políticas públicas locais, de forma a garantir a sustentabilidade das ações desenvolvidas o protagonismo das famílias e indivíduos atendidos, de forma a superar as condições de vulnerabilidade e a prevenir as situações que indicam risco potencial.(STOPA, 2012, p.79)²

Apesar de Stopa (2012) destacar na citação acima sobre a articulação na área da proteção básica, é importante destacar que a PNAS complementa sobre a articulação na área da proteção social especial, quando os vínculos familiares e comunitários já foram rompidos, portanto, devendo os serviços reafirmar a necessidade, importância e execução da articulação, garantindo a efetivação dos encaminhamentos necessários (PNAS, 2004. p. 34-35).

A Proteção Social Básica (PSB) – tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etária, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras).

Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e de indivíduos,

² STOPA, 2012, p. 79.

conforme identificação da situação de vulnerabilidade apresentada. Deverão incluir as pessoas com deficiências e ser organizados em rede, de modo a inseri-las nas diversas ações ofertadas. Os benefícios, tanto de prestação continuada como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização. (PNAS, 2004 p. 7, 31 e 32.)³.

Vale ressaltar que a Proteção Social Básica (PSB) está baseada na heterogeneidade e os benefícios são ofertados de acordo as necessidades dos indivíduos ou sejam, em situação de vulnerabilidade social sem fazer qualquer acepção, são direito garantidos a todos que dela precisa.

METODOLOGIA

O trabalho foi produzido a partir da compreensão da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) por meio da atuação em campo de estágio no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Para tanto, foram utilizados autores de referência de discussão na área da política da assistência social, além de documentos oficiais do município de Montanha/ES.

Inicialmente, este trabalho surgiu a partir da observação no campo de estágio, uma vez que foi observada uma dificuldade dos usuários ao requererem benefícios eventuais nas instituições de assistência social.

Assim iniciou-se o desenvolvimento deste trabalho investigando, por meio do método observacional o qual “pode ser considerado como o mais primitivo, e conseqüentemente o mais impreciso. Mas, por outro lado, pode ser tido com um dos mais modernos, visto ser o que possibilita o mais elevado grau de precisão nas ciências sociais.” (Gil, p. 16, 2008)

Após um período observacional, traçando os objetivos da pesquisa e a partir de uma ideia geral, passou-se a aperfeiçoar a pesquisa, direcionando os estudos para a compreensão sobre os benefícios eventuais dispensados pelo Centro de Referência de Assistência Social de Montanha, no Estado do

³ PNAS - Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004.

Espírito Santo relacionando a uma leitura científica e das legislações sobre a política de assistência social a nível, estadual e federal.

REVISÃO DE LITERATURA

Os benefícios eventuais são específicos para cada município, conforme previsto na lei orgânica da assistência social – LOAS. Sua regulamentação se dá na forma de lei municipal, resolução do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e decretos municipais.

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), por meio da Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006 e a União por intermédio do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, definiram critérios norteadores para a regulamentação e provisão de benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social pelos Municípios, Estados e Distrito Federal.

A resolução acima mencionada traz em seu teor que cabe os Municípios regulamentarem a prestação dos benefícios eventuais; assegurar, em lei orçamentária os recursos necessários à oferta destes benefícios e organizar o atendimento aos beneficiários.

Em relação aos Estados, define que compete na efetivação desse direito e a destinação de recursos financeiros aos Municípios, atuando como cofinanciador. Os Municípios têm como responsabilidade a distribuição dos benefícios eventuais estabelecidos nas diretrizes nacionais. Para fins do reordenamento, deverá ser estabelecido um processo planejado e articulado entre os órgãos gestores e o Conselho de Assistência Social das três esferas de governo com as instâncias correspondentes da Política de Assistência Social, para organizar a concessão dos benefícios eventuais a partir da definição de necessidades, estratégias, atividades e prazos (SILVA, 2017, p.11).

Com base na LOAS e na NOB-SUAS 2005, Soares (2016) destaca que:

os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são oferecidos da seguinte maneira:

Natalidade – atende preferencialmente as necessidades do bebê que vai nascer; apoio a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio a família no caso de morte da mãe.

Funeral – atende preferencialmente despesas de uma funerária; velório e sepultamento; necessidades urgentes da família advindas da morte de um dos seus provedores ou membros.

Vulnerabilidade temporária – para o enfrentamento de situações de risco, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou sua família.

Calamidade pública – para o atendimento das vítimas de calamidade pública, de modo a garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia destas.⁴

Os benefícios eventuais são de condição temporária, apesar disso, pode-se observar que o conceito de eventual dado a esses benefícios, no marco das legislações brasileiras, diz respeito ao ponto de vista das necessidades dos indivíduos considerando o estado de pobreza.

Sabe-se que esta situação não se trata de eventualidade, mas de algo constante na atualidade. Vale ressaltar que, “seguramente, a pobreza agrava as vulnerabilidades, os riscos e as fragilidades, mas não significa que todas as vulnerabilidades, riscos e fragilidades existam por causa da pobreza”. (SPOSATI, 2009, p.28). Importa destacar que com o avanço do sistema de produção capitalista houve um agravamento no que diz respeito a classe trabalhadora quanto ao empobrecimento, tornando o Brasil com um alto índice de desigualdade social.

Os benefícios eventuais já haviam sido criados pelo sistema de proteção da Previdência Social desde 1954, denominados de auxílio maternidade e funeral através do decreto presidencial nº 35.448, em 1º de maio de 1954. Pagavam-se aos beneficiários previdenciários que tivessem contribuído para a Previdência Social de forma única, no valor de um salário mínimo vigente. (BOVOLENTA et al, 2011).

⁴ SOARES 2016, p. 54.

Em 2007, com a publicação do decreto nº 6.307/2007, o benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias passou a ser subdividido em três modalidades:

Alimentação, documentação e domicílio.

- A modalidade alimentação de benefícios eventuais nas situações de vulnerabilidade temporária por falta ou dificuldade de acesso a alimentos é realizada na forma de bens de consumo, com a concessão de cestas básicas ou kits nutricionais.

Com a finalidade de garantir maior autonomia aos indivíduos e famílias, alguns municípios realizam a oferta do benefício em forma de pecúnia aos requerentes alimentos no campo da política de assistência social.

A vulnerabilidade temporária é resultante de uma contingência, um fato ou situação inesperada. Na cidade de Montanha/ES, pontuamos que os benefícios eventuais podem ser requisitados por famílias que estejam em situação de pobreza, são aquelas que possuem renda mensal per capita de até R\$ 178,00, ou extrema pobreza definidas pelo critério de renda familiar mensal per capita de até R\$ 89,00.

- Modalidade documentação corresponde à ausência dos documentos civis básicos (RG, CPF, Certidão de Nascimento, Título de Eleitor, Certidão de Óbito, Carteira de Trabalho e Previdência social) coloca o indivíduo em situação de insegurança social, pois compromete o exercício pleno da cidadania, liberdade e dignidade humana. (CNAS, 2009, p. 28).

A documentação civil básica é um direito garantido por leis específicas de outras políticas públicas, portanto, a Política de Assistência Social cabe atuar na articulação para o acesso a estas demandas, em especial à Vigilância Socioassistencial.

É importante que a Vigilância Socioassistencial realize levantamentos sobre o acesso à documentação civil básico, como forma de prevenir a desproteção social vivenciada por famílias e indivíduos.

Nos casos de emissão de documentos sociais para pessoas transexuais e travestis, o indivíduo deverá ser encaminhado à Receita Federal, conforme dispõe o Decreto nº 8.727 de abril de 2016.

Já as demandas referentes à alteração do nome e/ou gênero em certidões de nascimento e casamento (com autorização do cônjuge), deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), conforme dispõe o Provimento nº 73/2018. Tal provimento assegura a gratuidade aqueles que não possuem condições de arcar com as custas de cartório por meio da declaração de hipossuficiência.

- Modalidade domicílio refere-se os riscos de perdas e danos decorrentes da falta de domicílio, o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, do SUAS prevê de forma temporária a oferta do “aluguel social”, “ auxílio moradia”, “ auxílio aluguel”, “benefícios por desabrigamento” dentre outros.

Ressaltamos que os Benefícios Eventuais são ofertados no contexto do trabalho social com as famílias, a concessão será pautada pela escuta qualificada, atendimento de critérios definidos em lei e registro em prontuários do SUAS, relatórios, formulários de cadastro, dentre outros.

Para organização dos benefícios e provisão orçamentária, o município prevê que as prestações de contas, relativas à dispensa de benefícios eventuais, requer comprometimento orçamentário e qualificação técnica, para tanto, os recursos para financiamento de Benefícios Eventuais devem estar previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal e do DF, e alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

De acordo com BOVOLenta (2011, p. 366) “Os benefícios eventuais constituem um direito social legalmente assegurado aos cidadãos brasileiros no âmbito da proteção social básica, conforme preconiza o Sistema único de Assistência Social (SUAS).”

A oferta dos Benefícios Eventuais materializa a atuação do poder público através da Política de Assistência Social. É, nesse contexto, que o trabalho social com famílias no âmbito dos serviços de proteção social básica e especial do SUAS, promove o fortalecimento

da função protetiva para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade. (MEDEIROS, 2021)⁵

Segundo a redação do art. 22 da Lei Orgânica de Assistência Social – (LOAS) nº 8.742, de 1993, pode-se entender como benefício eventual:

Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões que integram organicamente as garantias do SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública (BRASIL, 2011).⁶

A Política de Assistência Social avançou ao reconhecer os benefícios eventuais enquanto direitos sociais, sabendo-se que no âmbito da assistência social, sua provisão junto aos municípios tem se mostrado desregulada; embora algumas iniciativas fizessem presentes no intuito de regulamentá-los, a situação ainda não se concretizou nos municípios brasileiros. Pereira, 2010, pontua que:

embora não estejam explicitamente definidos na LOAS, os Benefícios Eventuais constituem na história da política social moderna, a distribuição pública de provisões materiais ou financeiras a grupos específicos que não podem, com recursos próprios, satisfazerem suas necessidades básicas. Trata-se de um instrumento protetor diferenciado sob a responsabilidade do Estado que, nos termos da LOAS, não tem um fim em si mesmo, posto que inscreve em um espectro mais amplo e duradouro de proteção social, do qual constitui a providência mais urgente. (Pereira, 2010, p.11)⁷

O entendimento de vulnerabilidade temporária é amplo; Houaiss (2001) menciona que vulnerável é alguém suscetível de ser ferido, ofendido etc. Entendemos que os Benefícios Eventuais deveriam atender as situações em que houvesse perdas (privação de bens e de segurança material, danos (agravos sociais e ofensas) e riscos (ameaças de sérios padecimentos), face a algum sofrimento. Vale mencionar que Sposati (2001), pontua que:

A proteção social em momentos de emergenciais tido como de vulnerabilidade, exigem do Estado uma perspectiva orgânica e ampliada de proteção social como direito do cidadão, capaz de

⁵ Medeiros, Juliana. Tudo sobre Benefícios Eventuais. <https://www.gesuas.com.br/blog/beneficios-eventuais/>

⁶ Lei nº 8.743/1993 – Lei Orgânica de Assistência Social

⁷ PEREIRA, Potyara Amazoneida - Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas Loas. Volume 12. Brasília, 2010.

ressignificar a vida, a dignidade e a resistência necessárias à conquista da emancipação humana. (SPOSATI,2001 p.54-82).⁸

São benefícios acionados para às emergências eventuais que surgem no cotidiano do cidadão. São questões que ficariam a cargo de cada esfera pública delimitar e conceituar, de modo a respeitar as especificidades de cada realidade, por meio dos Conselhos de Assistência Social – Municipal, Estadual e do Distrito Federal, essas definições contribuem para assegurar e qualificar como direito as provisões relativas à Política de Assistência Social.

CONCLUSÃO

O estudo feito dos benefícios eventuais como direito de modo temporário em decorrência de uma eventualidade tem a função e a garantia na vida do cidadão de promover o direito para suprir as necessidades ocorridas por uma vulnerabilidade social. Assim, ressaltamos que os benefícios eventuais são relevantes quanto direito social e também um avanço e garantia na estabilização do SUAS com um olhar voltado no enfrentamento das iminências que podem ocorrer quando o indivíduo se encontra desprovido para enfrentar um período de vulnerabilidade em decorrência de alguma situação.

É fato que existem desafios quanto aos benefícios eventuais na sua regulamentação, pois percebe-se a falta de investimentos em política pública de direito e isso faz com que eles se tornam fragmentados no âmbito de sua ação.

Para Pereira (2010) a não regulamentação dos benefícios eventuais caracteriza um procedimento politicamente incorreto e traiçoeiro, conhecido como ação não governamental, porque paradoxalmente, produz efeitos sociais mais danosos do que qualquer tentativa de intervenção pública. Isso porque a não ação, por ser aparentemente inexistente, não é identificada, controlada e avaliada e, por isso dá margem ao surgimento de ações improvisadas, intuitivas, quando não inconsequentes ou até oportunistas.

⁸ SPOSATI, Aldaíza. Desafios para fazer avançar a política de assistência social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 22, n. 68, p. 54-82, 2001

Destacamos que a oferta dos benefícios eventuais enquanto direito social é um avanço no sentido de diminuir as desigualdades sociais em alguns momentos, no entanto é insuficiente devido a demanda, a regulamentação dos tais nos municípios será de grande valia para ampliar a quantidade e a qualidade para todos que deles precisam possam acessar com dignidade.

Nesse íterim, chegou-se a conclusão de que tais benefícios precisam de melhor investimento por parte dos governantes, sendo os mesmo de extrema importância para a população em estado de vulnerabilidade socioeconômica, além da importância da articulação junto aos programas e serviços no território, no sentido de superação da pobreza e extrema pobreza, conforme destacado anteriormente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação de Serviços Socioassistenciais** (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009). Brasília, MDS: 2009.

BOVOLENTA, Gisele Aparecida. **Os benefícios eventuais previstos na Loas: o que são e como estão.** Ser. Soc. Soc., São Paulo, n. 106, p. 365-387, abr./jun.2011 Disponível em <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/v8cT4j3dBQC7smLGmZGJ8Hb/?format=pdf&lang=pt>> acesso em 26 abr de 2011.

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – MONTANHA/ES
- Histórico da instituição, Montanha/ES: Secretária de Assistência Social, 2010.
- Prefeitura Municipal de Montanha/ES. Disponível em:
<<https://www.jm1.com.br/7-cidades/montanha-es>> Acesso em: 16 nov. 2010.
CONSEA – Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional
em: <<https://www.gov.br/planalto/pt-br>> acesso: 02 nov 2021

Gesuas.com. Tudo sobre benefícios eventuais. Disponível em <<https://www.gesuas.com.br/blog/beneficios-eventuais/>> acesso em 16 de nov de 2021

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6ª Ed., São Paulo, Editora Atlas, 2008.

HOUAISS, Antônio; **VILLAR**, Mauro de Salles; **FRANCO**, Francisco Manoel de Mello. Dicionário Houaiss da língua portuguesa. In: **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. 2001. p. lxxiii, 2922-lxxiii, 2922. Disponível em <<https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1242204>> acesso em 02 nov 2021

Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/93). Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm> acesso em 07 set 1993

MACEDO, Fernando Vicente Belarmino de.; **BASTOS**, Maria da Conceição Silva; **CARVALHO**, Maria de Jesus Bonfim de.; **CARMO**, Michelly Eustáquia do.; **MARTINS**, Raquel de Fátima Antunes; **ARAGÃO**, Renan Alves Viana. **Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS**. Ministério da Cidadania. 2018. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/SNAS_Cartilha_Par%C3%A2metros_Atua%C3%A7%C3%A3o_SUAS.pdf> acesso em 08 ago2018.

MEDEIROS, Juliana. **Tudo sobre Benefícios Eventuais**. Disponível em <https://www.gesuas.com.br/blog/beneficios-eventuais/> acesso em 23 de mar de 2021.

Orientações Técnicas sobre o PAIF. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 1º Edição, Brasília, 2012.

Blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2019/07/PNAS-2004-pdf.
PEREIRA, Potyara Amazoneida. Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas Loas. Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate, Brasília, n.12, 2010. Disponível em <<https://www.scielo.br/j/sssoc/a/v8cT4j3dBQC7smLGmZGJ8Hb/?lang=pt&format=pdf>> acesso em 10 out 2021

Pini, Francisca Rodrigues; Moraes, Célio Vanderlei Moraes. Orientação sobre a regulamentação dos benefícios eventuais. Publicado Rede Filantropia. Disponível em< <https://www.filantropia.org/informação/orientação-sobre-a-regulamentacao-dos-beneficios-eventuais>> acessado em 20 out 2021

Resolução CNAS Nº 212/2006.

Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS).

Resolução CNAS nº 109/ 2009. Disponível em <
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf> acesso em 25 nov 2021.

SPOSATI, Aldaíza. Desafios para fazer avançar a política de assistência social no Brasil. **Revista Serviço Social e Sociedade**, v. 22, n. 68, p. 54-82, 2001. Disponível em <
https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/180112/101_00423.pdf?sequence=1&isAllowed=y> acesso em 10 nov 2021

Tipificação nacional dos serviços socioassistenciais. MDS, Brasil, 2009. Disponível em <
https://www.prattein.com.br/home/images/stories/PDFs/Tipificacao_AS.pdf> acesso em 25 out 2021